



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE
13/06/2026

PROJETO DE LEI Nº 12/2026, de 12 de junho de 2026.

Autor: Vereador Abnadabe de Oliveira Brito

PROVADO
13/06/2026
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE

Dispõe sobre o controle populacional de cães no Município de Várzea Nova, institui medidas para prevenção de ataques a rebanhos, estabelece a responsabilidade do Município pelas campanhas de castração e a responsabilização civil e administrativa do proprietário do animal agressor, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para o controle populacional de cães no Município de Várzea Nova, com foco na prevenção de ataques a rebanhos na zona rural e na responsabilização de proprietários.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela execução de campanhas permanentes de esterilização cirúrgica da população de cães de rua e de cães de tutores de baixa renda no âmbito do Município de Várzea Nova.

Art. 3º - Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Município deverá:

- I - Realizar cadastro no SinPatinhas – Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, vinculado ao Programa ProPatinhas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- II - Buscar recursos técnicos e financeiros junto à União e ao Estado da Bahia para execução das campanhas de castração e microchipagem;
- III - Firmar parcerias com ONGs, clínicas veterinárias e conselhos profissionais para execução dos mutirões.

Art. 4º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá:

- I - Registrar todos os casos de ataque de cães a rebanhos ocorridos no território do Município;
- II - Emitir relatório técnico circunstanciado contendo data, local, número de animais atacados, descrição dos cães envolvidos e, se possível, identificação do proprietário;
- III - Encaminhar os relatórios à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis.

Art. 5º - Constatada a propriedade do cão envolvido em ataque a rebanho, o proprietário responderá:

- I - Civilmente, pelo ressarcimento dos danos materiais causados ao produtor rural;
- II - Administrativamente, por infração à legislação de proteção animal e de saúde pública municipal, sujeitando-se a multa a ser regulamentada por Decreto;

✉Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

III - Pelos custos da castração e microchipagem do animal agressor, que será realizada compulsoriamente pelo Município.

§1º A identificação do proprietário poderá ocorrer por meio de microchip, coleira com identificação, testemunhas ou demais meios admitidos em direito.

§2º O valor da multa e do ressarcimento será definido por Decreto do Executivo, observando a gravidade do dano.

Art. 6º - Os moradores da zona rural poderão apresentar seus animais voluntariamente para castração gratuita, desde que:

I - Comproven residência no Município de Várzea Nova há mais de 1 ano, mediante comprovante de endereço, declaração de associação rural ou outro documento idôneo;

II - Apresentem documento de identidade e CPF do responsável pelo animal;

III - As ações fiquem restritas a animais localizados dentro dos limites territoriais de Várzea Nova.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e por recursos oriundos de convênios federais e estaduais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 12 de junho de 2026.


Abnadabe De Oliveira Brito
Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

JUSTIFICATIVA

Todo mundo que vive na roça sabe do problema: cachorro solto demais, se multiplicando sem controle, e quando junta uma matilha, quem paga o pato é o pequeno produtor.

E todo mês a história se repete: cabra, ovelha, bezerro, galinha morta. O prejuízo é do produtor que rala o ano inteiro pra criar o bicho. E quando a gente vai atrás, descobre que o cachorro tem dono, mas o dono não assume nada. Fica por isso mesmo.

Esse projeto vem pra dar um basta nisso.

Primeiro, obriga a Prefeitura a entrar no SinPatinhas, que é o sistema do Governo Federal. Entrando lá, Várzea Nova consegue trazer recurso e apoio técnico pra fazer mutirão de castração de graça, tanto pros cachorros de rua quanto pros cachorros de quem não tem condição de pagar.

Segundo, determina que a Vigilância Sanitária registre todo ataque e faça um relatório sério. Sem relatório, não tem como cobrar ninguém.

Terceiro, e mais importante: se identificar o dono do cachorro que atacou o rebanho, ele vai responder no bolso. Vai ter que pagar o prejuízo do produtor, pagar multa e ainda bancar a castração do animal. Porque quem cria tem que ter responsabilidade.

E pra não deixar ninguém de fora, o projeto abre a possibilidade do pessoal da zona rural levar seus próprios animais pra castrar de graça, desde que prove que mora aqui em Várzea Nova há mais de um ano. A ideia é atender quem é daqui primeiro.

Essa lei não custa caro pro município, porque o dinheiro vem de Brasília através do ProPatinhas. Mas o retorno vem rápido: menos cachorro na rua, menos ataque no curral, menos prejuízo pro homem do campo e mais respeito com o animal.

É uma lei simples, mas que resolve um problema real que o povo da roça vive enfrentando todo dia.

Por isso peço o apoio de todos os vereadores pra aprovarmos esse projeto e dar uma resposta concreta ao produtor rural de Várzea Nova.

Sala das Sessões em 12 de junho de 2026.


Abnadabe De Oliveira Brito
Vereador

✉Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @camaravereadoresvn@gmail.com